

PROPOSTA Nº 08 DE EMENDA ADITIVA

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1153/2022

Altere-se à Medida Provisória nº1153/2022, de 29 de dezembro de 2022, no Art. 3º, que altera o Art. 13, da Lei nº 11.442/2007, passando o § 5º a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

Art.

13.....

§ 5º O seguro de que trata o inciso III do caput poderá ser feito em apólice globalizada, que envolva toda a frota do segurado com cobertura mínima de 35.000 DES (direitos especiais de saque) para danos corporais e 20.000 DES (direitos especiais de saque) para danos materiais.

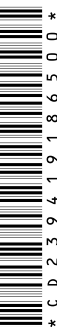
JUSTIFICATIVAS

A presente emenda tem como objetivo melhor adaptar a contratação do seguro à realidade do mercado segurador e estabelecendo cobertura mínima, a exemplo do que já existe no seguro destinado ao transporte aéreo.

Assim sendo, a fixação de 35.000 DES para danos corporais representa o equivalente a 200 vezes o salário mínimo atual, capital este necessário para garantia de um pagamento de indenização mensal de um salário mínimo para uma vítima de invalidez permanente com expectativa de pagamento por 45 anos. Trata-se de um critério objetivo que visa apenas minimizar as consequências trágicas de um acidente, e não uma solução para



CD/23941.91865-00



* C D 2 3 9 4 1 9 1 8 6 5 0 0 *

todo e qualquer evento.

Já o valor de 20.000 DES para danos materiais, representa a indenização do preço médio de veículo automotor de passeio no Brasil, também um parâmetro para fixação do valor mínimo de indenização.

Os valores acima mencionados são equivalentes a R\$241.700,00 para danos corporais e R\$138.114,00 para danos materiais, com base em janeiro de 2023.

Devemos ressaltar que a fixação desses valores mínimos é de extrema importância na medida em que evita a fixação de valores extremamente baixos para as apólices, descaracterizando objetivos da lei, que é a proteção do cidadão e usuário de estradas e vias públicas.

Sala da Comissão, em 26 de janeiro de 2023.

Deputado Capitão Alberto Neto

CD/23941.91865-00



* C D 2 3 9 4 1 9 1 8 6 5 0 0 *